

TRABALHO INFANTIL: UM DEBATE SOBRE GÊNERO E RAÇA

Maria Zuíla Lima Dutra¹

Entre os títulos constrangedores que o Brasil possui na era contemporânea, um deles é ser o primeiro na exploração de crianças e adolescentes nas Américas e o segundo em todo o mundo². Essa constatação provém do Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef)³ e do Grupo de Organizações Não-Governamentais, ao debater a Convenção dos Direitos da Criança.

Essa forma de exploração em nosso país remonta à época da colonização. Antes mesmo de serem estabelecidas as relações entre o branco conquistador e os grupos aqui existentes, as caravelas portuguesas já traziam crianças trabalhadoras, no século XVI.

No livro documentário “ESCRAVIDÃO”⁴, Laurentino Gomes diz que entre 1500 a 1850 chegaram ao Brasil cerca de 4,9 milhões de africanos, o que representa 86% das pessoas que vieram para o Brasil depois da colonização. Na verdade, o Brasil não foi descoberto em 22 de abril de 1500 porque aqui já existiam civilizações. O Brasil foi invadido, saqueado e seu povo explorado pela elite que o dominou. Para explorar as nossas riquezas, os africanos foram trazidos como mão de obra escrava (eles não eram escravos no seu país) e o Porto de Valongo do Rio de Janeiro se transformou no maior porto negreiro da história mundial.

¹ Maria Zuíla Lima Dutra, Desembargadora do Trabalho do TRT da 8ª Região. Mestre e Especialista em Direitos Fundamentais e das Relações Sociais. Gestora Nacional e Coordenadora Regional do Programa de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem da Justiça do Trabalho. Autora do livro “Meninas Domésticas, infâncias destruídas: legislação e realidade social” e de outros livros em coautoria, além de diversos artigos sobre trabalho infantil e outros temas jurídicos publicados em revistas nacionais.

² Cf. no site <http://www.unicef.org.br>, acesso em 08/11/2005.

³ No site www.andi.org.br, acesso em 07/09/2005.

⁴ Gomes, Laurentino. **Escavidão**. Rio de Janeiro (RJ): Editora Globo, 2019, p. 255/256.

Para a historiadora Wlamyra de Albuquerque⁵, citada em uma excelente reportagem de Guilherme Soares, depois da abolição da escravidão, em 13 de maio de 1888, o Estado sofisticou mecanismos de exclusão, na medida em que o projeto de abolição relegou os escravos libertos a uma espécie de subcidadania. A abolição foi um evento organizado pelas elites para impedir a liberdade de homens e mulheres negros, pois entendiam que se eles não estivessem mais sob o controle de um “senhor” deveriam ficar sob o controle do Estado.

Assim, embora a escravidão legal tenha sido abolida pela Lei Áurea, os ex-escravos não tiveram o que comemorar porque os governantes nada planejaram no sentido de absorver toda a massa humana que foi deixada à sua própria sorte.

Na obra “Exclusão Social e a nova desigualdade”, José Martins defende até a existência de inclusão às avessas, por entender que nem os marginalizados estão excluídos, já que servem e alimentam a cadeia produtiva. Para esse autor “não existe exclusão: existe contradição, existem vítimas de processos sociais, políticos e econômicos excludentes”. Ele defende uma “lógica de exclusão e inclusão. A sociedade capitalista desenraiza e exclui, para incluir, incluir de outro modo, segundo suas próprias regras, segundo sua própria lógica”⁶. Assim, os pequenos trabalhadores são excluídos do que tem valor social e cultural, mas incluídos no sistema capitalista, pela ciranda da mais valia do capital. Alguém lucra e acumula riqueza, enquanto se paga menos ao trabalhador por sua força de trabalho. O mais vergonhoso é que crianças e adolescentes pobres incluídos na economia são excluídos do acesso à educação formal e de qualidade que deveriam obter da escola.

Para a Procuradora do Trabalho Elisiane Santos⁷, trata-se de **racismo estrutural** considerando que “as pessoas negras,

⁵ Entrevista concedida ao site Brasil Direitos, em 12/05/2020 - https://www.brasildedireitos.org.br/noticias/589-depois-da-abolio-estado-sofisticou-mecanismos-de-excluso-diz-historiadora?utm_source=gogle&utm_medium=ads&utm_campaign=search&gclid=Cj0KCQjwweyFBhDvARIsAA67M73Nob_LpEiEtfGPa447AfPPtvWZwZry92r0LafaN-E0NMev7snO_jMaAineEALw_wcB, acesso em 05/06/2021.

⁶ Idem, p. 32.

⁷ Rede Peteca, reportagem de SOARES, Guilherme, de 17/12/2020, no site: <https://livedetrabalho infantil.org.br/especiais/trabalho-infantil-sp/reportagens/trabalho-infantil-negro-e-maior-por-heranca-da-escravidao/>, acesso em 04/06/2021.

escravizadas e libertas, não tiveram inserção de trabalho, de forma digna, com direitos assegurados, com estrutura mínima que permitisse acesso aos demais direitos”

Diz ainda a Procuradora que “as crianças filhas dos escravos libertos ocupavam as ruas, lutando pela sobrevivência por meio de mendicância, pequenos trabalhos ou atividades ilícitas”. É exatamente como acontece hoje com o grande número de crianças e adolescentes nas ruas e nos sinais de trânsito das cidades, vendendo balas, água ou simplesmente pedindo, pois, a dor da fome fala sempre mais alto.

Fazendo mais um paralelo na história, o Estado Alemão condenou as empresas privadas que exploraram o trabalho escravo de judeus na época da 2ª Guerra Mundial a pagarem indenizações às vítimas do nazismo. No Brasil, a legislação previu indenização aos proprietários de escravos, após a vigência da Lei Áurea, o que **serviu para solidificar o racismo estrutural**, que insiste em permanecer em nossa sociedade.

Sobre esse tema, Darci Ribeiro escreve com muita propriedade que “o Brasil foi o último país a abolir a escravidão, mas tem uma perversidade intrínseca na sua herança, que torna a nossa classe dominante enferma de desigualdade, de descaso”. Neste mesmo sentido, o pedagogo André Araújo⁸ enfatiza que “tivemos uma pseudolibertação. O dia seguinte da abolição foi um dos mais duros da história, pois os negros estavam libertos, mas não tinham para onde ir, não eram bem quistos. O que sobrou foi ocupar os lugares que ninguém queria”. E prossegue dizendo que “a ausência de oportunidades se desdobrou em miséria e na impossibilidade de gerar renda e ter condições de cuidar dos filhos de forma digna. É uma vida pautada na ausência que joga essas pessoas para situação de subemprego e mão de obra barata. A sociedade vai naturalizando a violação de direitos dessa parcela da população”.

O trabalho infantil doméstico é um claro exemplo desse **racismo estrutural**. É a realidade vivida pelas meninas que são entregues para famílias estranhas como “filhas de criação” para cuidar de outras crianças ou realizando todos os serviços domésticos, como constatei nos relatos de 20 meninas que entrevistei durante a elaboração da minha dissertação de mestrado defendida em 2006

⁸ Rede Peteca, reportagem de SOARES, Guilherme, de 17/12/2020, no site: <https://livredetrabalhoinfantil.org.br/especiais/trabalho-infantil-sp/reportagens/trabalho-infantil-negro-e-maior-por-heranca-da-escravidao/>, acesso em 04/06/2021.

perante a UFPA (85% eram da cor parda ou negra). Aliás, os dados de trabalho infantil divulgados pelo IBGE, em 2020, revelam que as crianças negras representam 62,7% do trabalho infantil no Brasil. Esse índice é elevado para 73,5% no caso de trabalho infantil doméstico, que inclui 94% de meninas, o que impõe aprofundar os estudos e o debate sobre gênero e raça envolvendo o trabalho infantil.

Essa realidade comprova que a Lei Áurea, de 13 de maio de 1888, não significou o fim da prática da escravidão, até porque essa lei foi aprovada por parlamentares compostos majoritariamente por membros da elite de grandes fazendeiros, que também eram proprietários de escravos. Mais do que a lei, o que importa é a efetiva construção das condições da liberdade, o que não ocorreu. Por isso, a exploração do trabalho infantil doméstico é um estigma genético e atávico da história nacional.

Como resultado, tem-se o rompimento das relações do Estado com a sociedade que deveria representar, em face da hegemonia dos grupos predadores, que transformam as classes média, pobre e excluída num grupo de subcidadãos. Isso fica bem nítido quando se analisa o tratamento dedicado às crianças e aos adolescentes pobres do Brasil.

Importante lembrar que entre os princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, a Constituição Federal de 1988 (chamada de constituição cidadã), prescreve no art. 1º, incisos I, III e IV, “a soberania; a dignidade da pessoa humana; os valores sociais do trabalho e a livre iniciativa”. O atingimento desses princípios é feito pelo exercício pleno da democracia, de modo a romper com a ideia de igualdade estática.

Neste sentido, não basta o Estado proibir as práticas discriminatórias. Vai muito além; o Estado tem o dever constitucional de implementar oportunidades iguais para TODOS, indistintamente, como única forma de atingir o objetivo proposto no art. 3º da mesma Constituição Federal (incisos I, III e IV), que visa: construir uma sociedade livre, justa e solidária; erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Não resta dúvida de que a exploração de criança e adolescente no trabalho precoce afronta esses mandamentos constitucionais porque impede que eles exerçam as suas principais obrigações, que **são brincar e estudar**, atividades essas que possibilitam o desenvolvimento de suas potencialidades, garantem uma vida digna

no futuro e os capacita para o mundo do trabalho na idade adequada. Todavia, a realidade que salta aos olhos de todos é que o trabalho de meninos e meninas está presente em todos os Estados brasileiros. E por que isso ainda ocorre em pleno século 21?

Para responder a essa pergunta é imprescindível dizer que desde a antiguidade, crianças e adolescentes partilhavam do trabalho dos adultos e viviam numa espécie de anonimato. Eles aprendiam as coisas que deviam saber ajudando os adultos a fazê-las. A primeira grande mudança dessa prática ocorreu a partir das sociedades industriais, sobretudo no fim do século XVII, quando a escola substituiu a aprendizagem como forma de educação.

Ocorre que o progresso econômico, científico e tecnológico experimentado pela sociedade capitalista durante a Revolução Industrial, e as transformações no modo de produção favoreceram a exploração do trabalho humano e, por consequência, o trabalho de crianças e adolescentes foi intensificado.

Hoje nós convivemos com a revolução tecnológica, cujo carro-chefe é o capital que busca lucros cada vez maiores, como têm demonstrado muitos dos seus representantes nessa época de pandemia do coronavírus, para os quais **a economia é mais importante do que as vidas humanas**. Aliás, de acordo com a revista Forbes, no ano de 2020 a riqueza dos maiores bilionários do mundo aumentou em cerca de US\$ 5 trilhões. Não só isso: 493 pessoas entraram para a seleta lista de mais ricos do mundo de março a dezembro de 2020 (em plena pandemia).

O outro lado da realidade é que o relatório “Trabalho Infantil: Estimativas Globais 2020, tendências e o caminho a seguir”, divulgado no último dia 09/06/2021 pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) e o UNICEF adverte que milhões de crianças estão em risco pelos efeitos da COVID-19, que elevou para 160 milhões o número de trabalhadores infantis no mundo. O relatório registra que nos últimos 4 anos houve um incremento de 8,4 milhões, além do aumento do número de crianças trabalhadoras de 5 a 11 anos de idade.

É preciso lembrar sempre que o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos de idade; proíbe também qualquer trabalho aos menores de 16 anos, com apenas 3 exceções: a) aprendiz legal (Lei 10.097, de 20/12/2000); b) aprendiz de futebol (Lei Pelé), ambos a partir dos 14 anos; c) além do trabalho artístico (sem idade definida) em casos autorizados e acompanhados pela autoridade judicial (Convenção 138 da OIT, ratificada pelo Brasil).

E também não podemos esquecer que o Brasil é um dos países comprometidos com a proposta da Organização Internacional do Trabalho, como signatário do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS-8), Trabalho Decente e Crescimento Econômico, que visa à promoção do crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo, e trabalho decente para todos, constante da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, que inclui na meta 8.7 a promoção de ações “imediatas e eficazes para proibir e eliminar as piores formas de trabalho infantil e todas as formas de exploração do trabalho infantil até 2025”.

Aliás, o Brasil já foi exemplo para o mundo com as medidas adotadas para eliminar essa vergonhosa chaga social, pois nos últimos 27 anos reduziu 82% no número de trabalhadores infantis (de 10 milhões, em 1992, para 1.800 mil em 2019). Uma das relevantes medidas adotadas foi o “Programa Bolsa Escola”, aqui idealizado e aplicado, e que hoje é replicado no mundo inteiro com muito sucesso.

Mas, o cenário atual decorrente da defesa do trabalho infantil por parte do governo federal, aliada ao desmonte do Ministério do Trabalho (recriado em agosto/2021) e à pandemia do coronavírus que já contribuíram para o registro pelo IBGE/PNAD de mais de 15 milhões de pessoas desempregadas em março 2021 e também colocaram em risco o enfrentamento do trabalho infantil, o que nos leva a projetar elevação dos números do trabalho infantil porque a necessidade de sobrevivência empurra crianças e adolescentes a trocarem a sua força de trabalho por comida.

A situação do desemprego é ainda mais dramática porque, de acordo com a Fundação Getúlio Vargas (FGV), a pobreza extrema no Brasil vem crescendo desde 2015 e já atinge 27 milhões de pessoas vivendo abaixo da linha da pobreza⁹, com salário familiar de no máximo de R\$246,00 mensais. São 12,8% da população brasileira. Um estudo feito pela Organização Internacional do Trabalho concluiu que, quando o índice de pobreza aumenta 1%, o trabalho infantil se eleva, no mínimo, em 0,7%, o que nos leva à inevitável conclusão de que os números do trabalho infantil são bem maiores que os divulgados pelo IBGE/PNAD, no ano de 2019, informando que o Brasil ainda registrava 1.800.000 crianças e adolescentes de 5

⁹ <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/2021/04/08/populacao-abaixo-da-linha-da-pobreza-triplica-e-atinge-27-milhoes-de-brasileiros>, acesso em 03/06/2021.

a 17 anos sendo explorados no trabalho precoce; 384.400 tinham de 5 a 13 anos; 706.000 estavam em ocupações consideradas perigosas, somente permitidas a partir de 18 anos de idade; e 66,1% eram de cor preta ou parda, o que confirma a intolerável violação de direitos fundamentais com relação ao racismo estrutural existente na sociedade brasileira.

Neste contexto, o relatório internacional sobre a fome no mundo, elaborado pela ONU, em conjunto com FAO, UNICEF, OMS e outros, que foi divulgado em 12/07/2021, revela que a fome atingiu 7,5 milhões de brasileiros entre 2018 e 2020. Esse número se eleva para 49,6 milhões de pessoas se considerarmos os dados sobre prevalência de insegurança alimentar moderada ou grave¹⁰.

Para o UNICEF, “a situação se agrava ainda mais entre as cinco grandes regiões brasileiras, a Norte é a que possui o maior percentual de crianças e adolescentes trabalhando (7,7%). Seguindo a mesma tendência, todos os Estados da Amazônia Legal, sem exceção, se encontram acima da média nacional”¹¹.

Esta situação foi acentuada com a redução de milhares de postos de trabalhos formais, que colocou em risco a profissionalização de adolescentes e jovens. E, em consequência, o enfrentamento do trabalho infantil na faixa etária de 14 a 17 anos.

É hora da sociedade exigir do poder público, com muita determinação, o cumprimento do art. 227 da CF/88, pois o trabalho precoce destrói sonhos e a esperança de um futuro digno, não somente para a pessoa explorada, mas para toda a sociedade. Em 2022 teremos eleições; a nossa escolha deve ser por candidatos que defendam os direitos humanos, fundamental para construir a nova sociedade brasileira. O nosso voto deve expressar alto e bom som: toda criança tem o direito de ser e de viver como criança.

Nós precisamos tomar consciência de que, a exemplo da COVID-19, **a discriminação de raça e gênero que alimenta o trabalho infantil é também uma cruel pandemia** que persiste e que só terminará com a construção de uma nova sociedade baseada na

¹⁰ <https://www.brasildefato.com.br/2021/07/12/inseguranca-alimentar-atinge-quase-um-quarto-dos-brasileiros-aponta-agencia-da-onu>, acesso em 20/07/2021.

¹¹ UNICEF. Bem-Estar e Privações Múltiplas na Infância e na Adolescência no Brasil. 2018. Disponível no site: <https://www.unicef.org/brazil/media/2061/file/Bem-estar-e-privacoes-multiplas-na-infancia-e-na-adolescencia-no-Brasil.pdf>. Acesso em 01/07/2021.

educação, como o caminho de transformação da realidade das pessoas marginalizadas e, conseqüentemente, o caminho da construção de uma sociedade livre, justa e solidária, como prescreve o art. 3º da Constituição Federal.

Por isso, a luta pela erradicação do trabalho infantil não pode estar divorciada do respeito à vida e aos direitos fundamentais. A sociedade precisa assimilar e se constranger com os males do trabalho infantil, a ponto de exigir a efetivação das políticas públicas previstas na Constituição Federal. Esta é uma causa que não pode ter partido político, nem time, nem religião, nem divisão de qualquer espécie. É uma causa que exige a união, o comprometimento de todos e a mudança de olhar para ver que os prejuízos provocados pelo trabalho infantil afetam toda a sociedade e o futuro do país.

Para que isso ocorra, precisamos exercitar **a indignação e a coragem**, como nos ensinou Santo Agostinho: a indignação nos leva a não aceitar as coisas como estão; e a coragem nos impulsiona a lutar pelas mudanças necessárias.

Um novo tempo deve ser inaugurado. Um tempo onde não haja lugar para a exploração de crianças e adolescentes. Esse novo tempo exige postura firme de cada um de nós para mudar essa cruel e vergonhosa chaga social. Como nos alerta Frei Betto “urge que se comece uma nova etapa na história humana, onde a economia deixe de ter como paradigmas a competitividade e a acumulação, passando a reger-se pelos paradigmas da solidariedade e da partilha”.

Um aspecto importante neste contexto de urgente necessidade de se combater o trabalho infantil ocorreu em 2020, quando a Justiça do Trabalho aprovou a “Meta 11” junto ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que busca “promover os direitos da criança e do adolescente”, o que ratifica o comprometimento deste ramo do Judiciário brasileiro em contribuir para que tenhamos um #BrasilSemTrabalhoInfantil!

Mas essas iniciativas serão insuficientes se o Brasil não voltar a encarar o trabalho infantil como grave violação de direitos humanos. Faz-se urgente implementar a “prioridade absoluta” na proteção integral de crianças e adolescentes, à luz dos arts. 1º, III; 3º, IV; 6º; 7º, XXXIII; e 227 da Constituição Federal, como também no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Consolidação das Leis do Trabalho (arts. 403, parágrafo único; 405, I; 427, 432 e outros).

Importante destacar que o art. 227 da Constituição Federal não resultou de concessão benevolente do Estado. Tudo começou em abril de 1987, quando o Deputado Ulisses Guimarães lançou

um convite à população brasileira, no sentido de que sugerissem emendas populares à Assembleia Constituinte, o que deu início a um dos momentos mais bonitos da história do Brasil, em face do clima de democracia que tomou conta do país. Muitas entidades dedicadas à proteção da infância estimularam a sociedade a oferecer Emenda da Criança como Prioridade Nacional, o que também levou crianças e adolescentes a tomarem conta do Congresso Nacional para entregar um documento com o teor do art. 227 contendo mais de um milhão e trezentas mil assinaturas. Essa emenda foi aprovada por unanimidade pelos legisladores constituintes e inaugurou a Doutrina de Proteção Integral, ao reconhecer o direito da criança como Prioridade Absoluta.

O ECA, em vigor desde 13/07/1990, regulamentou o art. 227 da Constituição Federal e instituiu uma nova doutrina de proteção à infância e garantia de direitos, ao definir no art. 4º que a prioridade absoluta compreende a destinação de recursos públicos, a formulação e execução das políticas sociais públicas, o atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública e o recebimento de proteção e socorro em quaisquer circunstâncias, além de outros.

A grande pergunta é saber: **por que o tão relevante art. 227 da Constituição Federal ainda não foi efetivado no Brasil?**

Uma pesquisa realizada pelo Instituto Datafolha, em junho de 2013, constatou que mais de 80% dos brasileiros não têm conhecimento dessa norma. Outro aspecto a considerar é que, durante muito tempo, o trabalho infantil foi encarado no Brasil como uma solução para a pobreza. Somente na década de 1990 o panorama começou a mudar, em face de denúncias nacionais e internacionais, e o país passou a reconhecer a existência do problema, dando início às discussões sobre as políticas públicas capazes de atacar as suas causas.

Por outro lado, não basta a existência da norma. Vai muito além! O Estado tem o dever de implementar oportunidades iguais para todos, indistintamente, como única forma de atingir o objetivo proposto no art. 3º da Constituição Federal, que visa “construir uma sociedade livre, justa e solidária; erradicar a pobreza e a marginalização; reduzir as desigualdades sociais e regionais; e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”.

Sem dúvida alguma, a exploração de crianças e adolescentes no trabalho precoce afronta esse mandamento constitucional. Infelizmente, para muitos brasileiros, a conquista de cada um depende dos seus méritos. A meritocracia, vergonhosamente, impõe

a regra que avalia os indivíduos não pelas suas capacidades, mas pela posição social que ocupam. O verdadeiro sentido da meritocracia exige que o ponto de partida seja igual para todos.

Todavia, os debates que vêm sendo travados neste sentido são acompanhados de resistências de um novo tipo de capitalismo, imanente ao poder econômico. Os excluídos da sociedade moderna sofrem as consequências da vida e da natureza humana que são danificadas no dia-a-dia.

Faz-se imprescindível abriremos as perspectivas para o futuro, perguntando como o cientista Boaventura de Sousa Santos¹²: um outro mundo é possível?

A resposta a essa pergunta passa necessariamente pela resposta a outra pergunta: os direitos fundamentais e a proteção de crianças e adolescentes previstos na Constituição Federal estão sendo efetivados?

A grande realidade é que está faltando comida na mesa. Tem muita gente passando fome. Hoje, o nível de ocupação no Brasil é de apenas 48,7% da população em idade de trabalhar¹³. E os dispensados têm poucas chances de evoluir na condição de autônomos, o que se traduz em cenário desalentador para crianças e adolescentes das camadas mais pobres.

Outro dado alarmante constatado pelo Instituto de Pesquisa Datafolha é que 10,6% dos estudantes do ensino médio e 4,6% do ensino fundamental abandonaram as escolas na pandemia¹⁴. Questões financeiras e impossibilidade de acesso às aulas remotas são os principais motivos de abandono dos mais vulneráveis.

Neste período de pandemia, as crianças e os adolescentes excluídos digitalmente (50% na região Norte) estão perdendo o vínculo com as escolas, cujo caminho muito provável é a evasão escolar. A verdade é que eles precisam receber tratamento prioritário, de modo a propiciar-lhes a possibilidade de mudança de rumo em suas

¹² SANTOS, Boaventura de Sousa. Entrevista concedida a Laura Greenhalgh do jornal O Estado de São Paulo, em 07/06/2007. Site consultado em 07/03/2008: http://www.direitos.org.br/index.php?option=com_content&task=view&id=3356&Itemid=2

¹³ <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/30390-desemprego-fica-estavel-em-14-2-no-trimestre-encerrado-em-janeiro>, acesso em 26/04/2021.

¹⁴ <https://www1.folha.uol.com.br/educacao/2021/01/cerca-de-4-milhoes-abandonaram-estudos-na-pandemia-diz-pesquisa.shtml>, citado por <http://semrecreio.licaodecasa.org/numeros/>, acesso em 09/04/2021.

vidas, que geralmente é de absoluta miséria e de muito sofrimento. E o agravante ainda maior é negar oportunidades de educação e de pleno desenvolvimento a essas pessoas, por terem de ocupar todo ou grande parte de seu tempo e as suas energias no trabalho precoce, comprometendo, inclusive, o seu direito de sonhar para direcionar as suas ações na vida futura.

Sobre essa questão, o ativista indiano Kailash Satyarthi, Prêmio Nobel da Paz de 2014, declarou perante a Organização Mundial de Saúde (OMS) em 24/05/2021: “(...) essa 74ª Assembleia Geral da OMS será um momento definitivo na nossa sociedade e na história. Dá-nos a oportunidade de reservar um tempo para avaliar as escolhas que nós temos feito e o custo humano que elas trazem. E para considerar as escolhas que nós temos hoje. Quais são as escolhas que nós temos feito?”. E diz mais: “(...) A pandemia não é apenas uma crise de saúde ou economia. É uma crise de justiça. Uma crise de civilização. Uma crise de humanidade”¹⁵.

A realidade do Brasil demonstra que o Estado Democrático de Direito está perdendo a sua sustentação. É imprescindível que os governos cumpram o art. 227 da Constituição Federal que prescreve prioridade absoluta na proteção de crianças e adolescentes, por meio de políticas públicas que priorizem escola de qualidade e em tempo integral. Trata-se de medida de extrema relevância porque o trabalho infantil prejudica o desenvolvimento físico, psicológico e intelectual de crianças e adolescentes, provoca a queda no desempenho e o abandono escolar, além do que os conduz a uma vida adulta limitada, na qual exercem subempregos, com salários baixos e em condições degradantes. Esses fatores acabam contribuindo para a perpetuação da pobreza e a reprodução das desigualdades sociais.

Neste cenário, o papel da aprendizagem é fundamental para que adolescentes e jovens conheçam os meandros de uma profissão e exerçam habilidades por meio do aspecto pedagógico. A aprendizagem não é um favor; é um direito de todos os adolescentes (a partir de 14 anos) e dos jovens, assegurado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e constitui-se em caminho seguro para o trabalho decente.

Sobre a contratação de aprendizes, o art. 429 da CLT preceitua que as empresas de médio e grande porte devem cumprir a cota de 5%

¹⁵ WORLD HEALTH ORGANIZATION. Opening of the 74th World Health Assembly. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=JzMZtyoShEw>>. Acesso em: 01/07/2021.

a 15% do número dos trabalhadores existentes no estabelecimento na contratação de aprendizes, de 14 a 24 anos (ou sem limite de idade em se tratando de pessoas com deficiência), para realizar qualificação em qualquer ocupação que demande formação profissional.

Infelizmente o potencial de 884.780 vagas¹⁶ em julho/2021 não têm sido preenchidas. É de fundamental importância difundirmos as vantagens da aprendizagem na vida dos adolescentes e jovens, os benefícios para as empresas e os efeitos positivos pra toda a sociedade, decorrentes dos reflexos em várias políticas públicas, como por exemplo: reduz substancialmente o trabalho infantil porque 78,7% dos trabalhadores infantis estão na faixa de 17 a 17 anos; diminui os índices de evasão escolar, pois 90% são de trabalhadores infantis; reduz os índices de homicídio no Brasil porque o maior registro está entre jovens de 15 a 19 anos (em 2017, o Brasil registrou 65.602 homicídios, desse total 35.783 foram adolescentes e jovens).

É incontestável que a sociedade brasileira está diante de um problema sério de extrema gravidade, representado pela exploração de crianças e adolescentes no trabalho, diante da comprovação de que:

- Crianças e adolescentes estão lutando para sobreviver numa fase da vida em que deveriam apenas viver;

- Crianças e adolescentes estão aprendendo a cartilha da exploração e da humilhação quando deveriam conhecer somente os verdadeiros caminhos de libertação dentro da escola e no ambiente familiar;

- Crianças e adolescentes recebem agressão dos seus exploradores quando deveriam receber toda a atenção e o carinho de sua própria família;

- Crianças e adolescentes estão perdendo a vida para os vícios, o crime e as drogas.

Será possível mudar esse quadro?

Para quem assume a defesa dos direitos humanos sempre acredita que é possível mudar a ordem das coisas. E diante da impunidade, da injustiça e da barbárie, devemos assumir o papel de sujeitos da história, transformando em atos a nossa indignação para que os direitos humanos sejam respeitados e a democracia seja efetivada. A democracia com inclusão e desenvolvimento, com melhoria de vida para todos, lembrando sempre que a infância perdida nunca mais se recupera, além do que não existe desenvolvimento

¹⁶ No site: <https://www.gov.br/trabalho/pt-br/inspecao/areas-de-atuacao/insercão-de-aprendiz>. Acesso em 18/08/2021.

com trabalho infantil. Por isso, o lugar de criança é na escola, é brincando e desenvolvendo as suas potencialidades.

Em conclusão quero dizer que enquanto existirem essas gravíssimas desigualdades sociais e de oportunidades, de sobrecidadania de uns e subcidadania de outros, não se pode falar em cidadania do povo brasileiro “porque esta não admite graus nem adjetivos: ou a cidadania é plena ou não é cidadania”¹⁷.

Belém, 17/08/2021

¹⁷ MACIEL, Cláudio Baldino. Justiça Seja Feita. Artigo publicado no Jornal do Magistrado - AMB, ed. Out/2002.